

Projetos de Lei aprovados em 2005

PROJETOS DE LEIS		Nº LEIS
01	INSTITUI O CARGO DE TELEFONISTA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA EDÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS	aprovado
02	DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO NO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.	1205
03	AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	1208
04	AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$24.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (Associação dos estudantes)	1206
05	DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DESPESA PELO REGIME DE ADIANTAMENTO DE VERBAS NO EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIO ESPERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Aprovado
06	CONCEDE AUXÍLIO MENSAL AO CONSELHO CENTRAL DE SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO ESPERA, PARA MANUTENÇÃO DA VILAVICENTINA	Aprovado
07	AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Aprovado
08	ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGOS 4º DA LEI Nº1.205 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	1209
09	AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$8.800,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	1210
10	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS, UTILIZANDO-SE RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	1211
11	ALTERA OS ARTIGOS 1º, 3º, 5º E 12 DA LEI Nº1.104 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	1212
12	DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	1213
13	DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE RIO ESPERA – CONSEA/RIO ESPERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	1214
14	DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	1215
15	AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$324.332,86 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	1216
16	AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	1217
17	AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$3.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	reprovado
18	DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DOS DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, AUTORIZA A CONCESSÃO DE ANISTIA NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	reprovado
19	CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	1218
20	DISPÕE SOBRE A UTORIZAÇÃO DE EXTENSÃO DE VIA PÚBLICA NO PERÍMETRO URBANO, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 34BINC. XVI E XVII DA LOM	1220
21	DISPÕE SOBRE APOLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	1219
22	INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA PARA O QUADRIÊNIO 2006 – 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Aprovado
23	ORÇAMENTO PROGRAMA	Aprovado
24	AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Aprovado
25	DISPÕE SOBRE O PLANO A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS EM EFETIVO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES EM ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Aprovado

**CAMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MG.**

Rua Santana nº 07, centro.

36.460-000 RIO ESPERA - MG

CNPJ Nº 00.984.524/0001.64

Tel. 31 3753 1076

**PROJETO DE LEI Nº 01 / 2005**

*INSTITUI O CARGO DE TELEFONISTA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*A Câmara Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, V da Constituição Federal e Art. 34, Inc. XI da LOM, propõe:*

*Art. 1º - Fica instituído o Cargo de TELEFONISTA, nesta Câmara Municipal em atendimento as necessidades internas, retroativo ao primeiro dia de Janeiro do ano em curso.*

*Art. 2º Para o Cargo supra citado fica determinado valor inicial de R\$400,00 (quatrocentos reais) mensais com forma de pagamento.*

*Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

SALA DAS SESSÕES, 04 DE FEVEREIRO DE 2005.

*Altamiro Martins*  
PRESIDENTE

*Luiz Roberto dos*  
VICE-PRESIDENTE

*João Bosco de Araújo*  
SECRETÁRIO

APROVADO EM <u>04 / 02 / 2005</u>
<i>Altamiro Martins</i> PRESIDENTE
<i>João Bosco de Araújo</i> SECRETÁRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.**

Estamos encaminhando aos ilustres Vereadores desta Casa Projeto de Lei que visa regulamentar a Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público no Executivo Municipal de Rio Espera. Como é de conhecimento de todos a Constituição Federal deu a liberdade a cada ente federativo de criar lei regulamentando a contratação temporária.

A maioria das contratações serão voltadas para a área da Saúde e Educação. E em especial, as da saúde visam garantir a execução de programas e convênios celebrados com os órgãos dos governos Estadual e Federal. Faz-se necessário garantir agilidade na contratação de pessoal para podermos manter os recursos provenientes desses entes da federação no nosso Município. Inclusive, é justamente por serem estes programas vinculados a recursos federais ou estaduais, é que devem ser sempre contratados temporariamente os profissionais que irão trabalhar nestas áreas, pois a duração é a do programa, ou seja, depende sempre das verbas federais ou estaduais.

Ainda, constatamos que embora tenha se realizado concurso público 2001 alguns cargos não foram preenchidos por absoluta falta de aprovados no mesmo. Sabemos que a regra é o Concurso Público, com o direito de qualquer cidadão brasileiro de participar dele. Entretanto, neste momento existem serviços essenciais na cidade que estão impossibilitados de serem prestados e sabemos que é obrigação do Município oferecer um bom atendimento à população e as maiores necessidades estão na Saúde e Educação.

Imbuídos deste espírito legalizador, apresentamos o presente Projeto de Lei que tem por finalidade garantir os serviços prestados a população por profissionais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI N.º 002/2005 DE 31 DE JANEIRO DE 2005**

*LEI Nº 1209/2005*

## **DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

O povo do Município de Rio Espera, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pode o Município celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado.

**Parágrafo único** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a prestação de serviços não permanentes, com objeto certo e determinado e não inerentes às atividades que, por força da Lei, deverão ser prestados pelos órgãos da Administração Municipal.

**Art. 2º** - As contratações por tempo determinado somente podem ocorrer nos seguintes casos:

- I - atendimento a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos epidêmicos e endêmicos;
- III - prejuízo ou perturbação na prestação de serviços essenciais;
- IV - censo e recenseamento para fins estatísticos, visando à prestação de serviços públicos ou lançamento de tributos;
- V - aumento súbito da demanda de serviços públicos que impossibilite aguardar novo concurso público para provimento efetivo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI - vacância de cargo, licença-maternidade, doença ou acidente de servidor que não possa ser substituído por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;
- VII - para atender demanda urgente e inadiável nos quadros da Saúde e da Educação;
- VIII - para substituição do professor efetivo que estiver temporariamente afastado ou de licença;
- IX - para atendimento às necessidades do órgão municipal de obras;
- X - para atender demanda de convênios firmados entre o Município e entes da federação ou entidades particulares sem fins lucrativos;
- XI - para implantação de programas ou projetos de caráter não permanente de iniciativa da União ou do Estado, em parceria com o Município.

**Art. 3º** - As contratações de que tratam esta Lei serão feitas pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, persistindo as razões que as provocaram, e somente em casos devidamente justificados e submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - No caso do inciso V do artigo anterior, a Administração deverá realizar o concurso em prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da data da contratação, a qual se dará pelo mesmo período.

§ 2º - Nos casos dos incisos VIII, X e XI do artigo anterior, o contrato deverá ter como duração máxima o período de afastamento ou de licença do professor titular e o período em que vigorar o convênio ou programa, respectivamente.

**Art. 4º** - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação.

§ 1º - Nas contratações serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Administração, quando existentes, e, na impossibilidade, observados os valores do mercado de trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MÍNAS GERAIS

**PROJETO DE LEI N.º 003/2005 DE 31 DE JANEIRO 2005**

## **AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de Rio Espera, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Hospital e Maternidade São José, entidade filantrópica com sede na Rua Dom Pedro I, nº 340, Bairro São Sebastião, CEP 36.400-000, na cidade de Conselheiro Lafaiete, objetivando o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando o efetivo funcionamento do Centro de Terapia Intensiva – CTI para atendimento das necessidades do Município de Rio Espera.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros.

**Art. 3º** - O convênio objeto desta autorização fica considerado como parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Espera, 31 de janeiro de 2005.

**SÉRGIO DA FONSECA DIAS**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## MINUTA TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2005.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE  
RIO ESPERA E DE OUTRO, O HOSPITAL E  
MATERNIDADE SÃO JOSÉ.

**MUNICÍPIO DE RIO ESPERA**, entidade de direito público interno, com sede na Praça da Piedade, nº 36, CNPJ nº 24.179.665/0001-72, integrante do Vale do Alto Paraopeba, adiante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu titular, SÉRGIO DA FONSECA DIAS, portador do CPF n.º 819.802.996-68 e Carteira de Identidade n.º M-7.767.015, SSP/MG e o **Hospital e Maternidade São José**, entidade filantrópica, com sede na Rua Dom Pedro II, n 340, bairro São Sebastião, CEP 36.400-000, Conselheiro Lafaiete – MG, representado por seu Provedor Ronaldo Resende Silva, brasileiro, casado, portador do CPF n 010.751.796-53, CI n M-705.493.

**CONSIDERANDO** que o **HOSPITAL**, não obstante estar provido de todo equipamento necessário para funcionamento de Centro de Terapia Intensivo- CTI, não dispõe de recursos necessários à sua manutenção;

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO**, quando na busca de internações urgentes em CTI, para seus municípios, dificuldades imensuráveis tem encontrado, em decorrência da elevada escassez da disponibilidade do referido tratamento;

**CONSIDERANDO** que a disponibilidade de recursos financeiros pela União não são suficientes para o efetivo funcionamento da unidade – CTI, e o seu não funcionamento, implica lamentavelmente, no desvio desse recurso a município outro;

**CONSIDERANDO** que os municípios integrantes do Alto Paraopeba não podem ficar desprovidos de tão relevante atendimento.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a teor do artigo 196 da CF/88.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a saúde, no âmbito municipal, é de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, a teor dos parágrafos 1 e 2, inc. III do artigo 198 da CF/88.

**RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONVÊNIO, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 – O presente convênio objetiva o estabelecimento de base de cooperação mútua entre o **MUNICÍPIO** e o **HOSPITAL**, visando o efetivo funcionamento do CTI, para atendimentos emergenciais das necessidades do **MUNICÍPIO**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO DOS CONVENENTES**

2.1 – Para a consecução do enunciado na cláusula anterior, competirá:

### **I – AO MUNICÍPIO:**

- a) repassar, mensalmente, ao **HOSPITAL**, a importância de R\$500,00 (quinhentos reais), destinada à manutenção do CTI, podendo ser reajustada, mediante termo aditivo;
- b) a contribuição constante da alínea “a”, não responsabiliza o **MUNICÍPIO** por quaisquer questões trabalhistas, previdenciárias, indenizatórias, ou quaisquer outros decorrentes de contratação de pessoal pelo **HOSPITAL**, para manutenção do CTI, nem tampouco pelos serviços prestados, são exclusivas do **HOSPITAL**.

### **II – AO HOSPITAL:**

- a) Manter em perfeito funcionamento o CTI;
- b) Atender ao **MUNICÍPIO**, quando solicitado em internamento no CTI, ressalvada a disponibilidade de leito;
- c) Prestar contas dos recursos disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO**

3.1 – O prazo de duração do presente Convênio é de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante termos aditivos e denunciado qualquer tempo, através de notificação extra judicial ao outro partícipe.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Para execução do presente convênio, estima-se a despesa anual por parte do **MUNICÍPIO** em R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), correndo a conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

4.2 – As despesas do **HOSPITAL**, são decorrentes do exercício normal de suas atribuições.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 – Elegem as partes o foro de Conselheiro Lafaiete – MG, como o único competente para dirimir as questões decorrentes do presente convênio.

Por estarem assim justos e conveniados, assinam os partícipes o presente convênio em 03 vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito.

Rio Espera \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2005.

\_\_\_\_\_  
SÉRGIO DA FONSECA DIAS  
Prefeito Municipal de Rio Espera

\_\_\_\_\_  
RONALDO RESENDE SILVA  
Provedor do Hospital e Maternidade São José

### TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 003/2005

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,  
Nobres Edis,

Apresento a V.Sas. Projeto de Lei que visa autorizar a celebração de convênio entre o Executivo Municipal a celebrar e o Hospital e Maternidade São José, entidade filantrópica com sede na Rua Dom Pedro I, nº 340, Bairro São Sebastião, CEP 36.400-000, na cidade de Conselheiro Lafaiete, objetivando o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando o efetivo funcionamento do Centro de Terapia Intensiva – CTI para atendimento das necessidades do Município de Rio Espera.

A cooperação entre o Hospital e Maternidade São José e o Município de Rio Espera é de vital importância para atendimento das necessidades do Município para o tratamento de pacientes que necessitam de tratamento em Centro de Terapia Intensiva, a vista de que o Hospital e Maternidade São Francisco localizado neste município não dispõem de tal atendimento, cumprindo desta maneira o dever de garantir a saúde aos seus munícipes.

Sendo assim, contamos com o apoio de todos Edis no sentido de aprovar este projeto em regime de **URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica do Município de Rio Espera.

Apresento cordiais saudações.

Atenciosamente,

**SÉRGIO DA FONSECA DIAS**

PREFEITA MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2005

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,  
Nobres Edis,

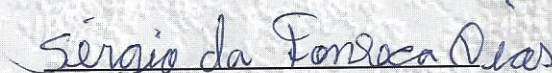
Apresento a V.Sas. proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de crédito especial ao Orçamento Geral do Município no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para cobrir as despesas com o Programa de Ensino Superior no Projeto de Apoio à Formação Universitária de Municípios de Rio Espera.

O próprio objetivo do projeto demonstra o seu caráter de alta relevância social, **o que justifica** a elaboração e aprovação deste projeto.

O principal patrimônio de um povo é a sua capacidade de elaboração e construção intelectual, algo obtido através da educação. Mesmo no menor núcleo de uma sociedade – uma família, o maior patrimônio que um pai pode deixar para um filho é educação. Pois bem, esse é o objetivo deste Projeto de Lei: possibilitar a formação acadêmica dos filhos de Rio Espera, para que eles possam contribuir para o engrandecimento do nosso Município. A transformação de uma sociedade passa necessariamente pela educação – eis a prioridade desse Governo.

Sabedor do espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de Rio Espera, 21 de fevereiro de 2005.

  
SÉRGIO FONSECA DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI N.º 004/2005

### AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$24.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


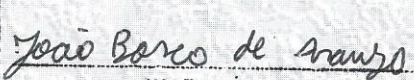
O Povo do Município de Rio Espera, através de seis representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para cobertura das despesas com o Transporte Escolar para o Ensino Universitário, que visa o atendimento de estudantes do Município para as Faculdades em cidades vizinhas, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei n.º 4,320/64.

Art. 2º - O Valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes:

CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO	NAT.	VALOR
02.03.04.12.364.8888.2.101	Projeto de Apoio à Formação Universitária de Municípios de Rio Espera	33903600	6.000,00
02.03.04.12.364.8888.2.101	Projeto de Apoio à Formação Universitária de Municípios de Rio Espera	33903900	6.000,00
02.03.04.12.364.8888.2.101	Projeto de Apoio à Formação Universitária de Municípios de Rio Espera	339036001	12.000,00
	<b>TOTAL</b>		<b>24.000,00</b>

**Parágrafo único** - Ficam criados o Programa 8888 – Programa de Ensino Superior e o Projeto de Apoio à Formação Universitária de Municípios de Rio Espera.

<b>APROVADO EM</b> 22/02/2005

<b>PRESIDENTE</b>

<b>SECRETÁRIO</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Para ocorrer o disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotação, conforme disposto no inciso III dos § 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64, no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Devendo o Executivo deduzir em outras dotações o mesmo valor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Espera, 21 de fevereiro de 2005

*Sérgio da Fonseca Dias*  
SÉRGIO DA FONSECA DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM 22 / 02 / 2005

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

*Zoelô Bercio de Araujo*  
SECRETÁRIO



## Capítulo I

### Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo.

Art.1º - A Associação dos Alunos Universitários Rioesperenses é uma sociedade civil sem fins lucrativos que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art.2º- A Associação terá sua sede no Município de Rio Espera e foro jurídico na comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de MG.

Art.3º- O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art.4º- É objetivo da Associação, a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o crescimento, apoio e transporte de seus associados.

Art.5º- Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) Filiar-se a outras entidades congêneres, a nível regional ou estadual, sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- b) Promover a integração dos associados através do esporte em suas diversas modalidades, bem como manter as tradições culturais da região;
- c) Promover a conscientização dos seus associados e moradores, através de reuniões e palestras sobre a importância da proteção do meio ambiente para a qualidade de vida;

## Capítulo II

### Dos Associados

#### Da Seção I

#### Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão.

Art.6º- Podem ingressar na associação os alunos universitários de Rio Espera que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Parágrafo 1º - O número de associados dependerá da capacitação de lotação do meio de condução usado.

Parágrafo 2º - A admissão poderá ficar condicionada à apresentação da matrícula do Estudante.

Art.7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada.

Art.8º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 1º - O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da notificação.

*Morais*  
*Macedo*  
*Quarta*  
ORG. MG 86.443



Parágrafo 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Art.9º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

## Seção II

### Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art.10 - São direitos do associado:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder,
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal,
- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem,
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias,
- e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento,
- f) Convocar a Assembléia geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto,
- g) Demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único - O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art.11 - São deveres do associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) Manter em dia as suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Art. 12 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.

## Seção III

### Da Representação

Art.13 - O associado, por motivo de doença comprovada, poderá fazer-se representar na assembléia por outro associado, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

*Moreira* *Wapocha*  
*maels*  
OAB/MG 86.443

Parágrafo Único – O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar mais de 1 (um) associado.

### Capítulo III

#### Do Patrimônio



Art.14 - O patrimônio da associação será constituído:

- a) Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral.

### Capítulo IV

#### Dos Órgãos Sociais

##### Seção I

#### Da Assembléia Geral

Art. 15 - A Assembléia Geral dos associados é órgão supremo da associação e dentro dos limites legais e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade.

Art.16 - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente quando necessário for.

Art.17 - Compete à Assembléia Geral ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger os membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;

Art. 18 - Compete à Assembléia Geral extraordinária;

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social;

Art. 19 - É da competência da assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até à posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art.20 - O “quorum” para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

*Moreira*

*W. J. Pacheco*  
*maedeb* 08/01/2013 08:44:3



- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- i) Apresentar à Assembléia Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

Art. 29 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal;

Parágrafo 1º - A diretoria considerar-se-á reunida com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas, e ainda será assinada por todos os presentes.

Art.30 - Compete ao Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da associação, através de contato assíduo com o restante da Diretoria e com o Conselho Fiscal;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de "caixa";
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anuais, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a associação, em Juízo e fora dele;
- f) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente: substituir o Presidente, quando de sua ausência, assumindo todas as funções pertinentes ao cargo.

Art. 32 - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- e) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art.33 - Compete ao 2º Secretário: substituir o Secretário, quando de sua ausência, assumindo todas as funções pertinentes ao cargo.

Art.34 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco designado pela Diretoria;
- b) Proceder aos pagamentos autorizados pelo diretor-Presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias previdenciais e outras, devidas ou da responsabilidade da associação;
- e) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;

*Moreira* *W. P. Rocha* *Gilberto*  
0421MG 26.443

Parágrafo Único – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

## Capítulo VII

### Da Dissolução

Art.43- A associação será dissolvida, quando o número de associados se reduzir a menos de 05 (cinco), se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observado o disposto no parágrafo único do Art.20 deste estatuto.

Art.44 - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

## Capítulo VIII

### Das Disposições Gerais

Art.45 - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.46 - A associação não distribuirá dividendos de espécies alguma, títulos de lucros ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art.47 - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição realizada nesta data, na qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 28 de fevereiro de 2005.

Art. 48 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Rio Espera – MG, 28 de fevereiro de 2005.

Mirafra Pereira Gonçalves Rocha - Presidente  
maria do Carmo Balleiro - Secretária  
Célia Regina Rodrigues Moreira - 1ª Tesoureira

Mirafra Pereira Gonçalves Rocha  
Célia Regina Rodrigues Moreira  
ORB/MG 86.443



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

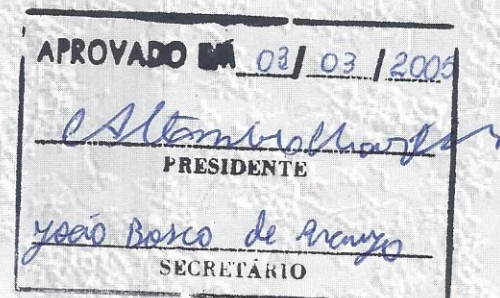
CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005/2005

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,  
Nobres Edis,

Apresento a V.Sas. o Projeto de Lei que disciplina o Regime de Adiantamento, conforme disposto nos artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. Trata-se de regulamento para aquisição de despesas miúdas, exemplificando, para aquisição de:

1. confecção de carimbos
2. confecção de chaves
3. colocação de vidros
4. revelações de fotos
5. locação de maquina
6. conserto de forno de gás
7. taxa de cursos e seminários
8. tarifas de correio
9. táxi
10. pequenos fretes
11. xerox
12. faixas
13. pintura de placas
14. sepultamento e outros serviços funerários
15. serviços de borracharia
16. pequenos serviços de serralheria e soldas
17. publicação no Jornal Estado de Minas
18. (pequenos cachês referente a shows)
19. (lavagem de roupas)
20. (pequenos serviços mecânicos)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

21. (passagens para pessoas carentes)
22. aquisição de combustível em BH ou em município longe de Rio Espera
23. filmes fotográficos
24. fogos de artifícios
25. toalha
26. jarra
27. bandeja
28. ("pequenas" peças para veículos)
29. (lançhes para reunião)

A Sociedade reclama sobre a morosidade da Administração Pública, a Constituição Federal exige eficiência no serviço público, neste particular, do Prefeito e de sua equipe. A burocracia já reina no Poder Público, os poucos mecanismos ágeis que a legislação disponibiliza devem ser utilizados, garantindo a transparência do uso do erário municipal.

Sabedor do espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de Rio Espera, 21 de fevereiro de 2005.

*Sérgio da Fonseca Dias*  
Sérgio Fonseca Dias  
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM <u>03/03/2005</u>
<i>Altamirino Moura</i> PRESIDENTE
<i>Yocío Boreas de Azevedo</i> SECRETÁRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 005/2005 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005**

## **DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DESPESAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTO DE VERBAS NO EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIO ESPERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de Rio Espera, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituída, no Executivo Municipal de Rio Espera, a forma de pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento, que se regerá segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria, especialmente a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 em seus artigos 65, 68 e 69, e por esta Lei.

**Art. 2º** - Entende-se por Adiantamento o numerário colocado à disposição de servidor designado pelo Prefeito através de ato administrativo próprio, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

**§ 1º** - O Adiantamento será sempre precedido de empenho na dotação própria.

**§ 2º** - Não poderá ser concedido mais de dois Adiantamentos a um mesmo servidor.

**Art. 3º** - Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

**APROVADO EM 03 / 03 / 2005**

*João Bosco de Araújo*  
PRESIDENTE

*Altamira Martins*  
SECRETÁRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** - O Adiantamento será de no máximo R\$1.000,00 (um mil reais), respeitado o limite para compras e serviços, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 5º** - Poderão ser realizados, sob o Regime de Adiantamento, os pagamentos decorrentes das seguintes natureza de despesas:

- I. 3.3.90.30.00 - despesas com material de consumo;
- II. 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção;
- III. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;
- IV. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- V. 3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação;
- VI. 3.3.90.49.00 - Auxílio-Transporte.

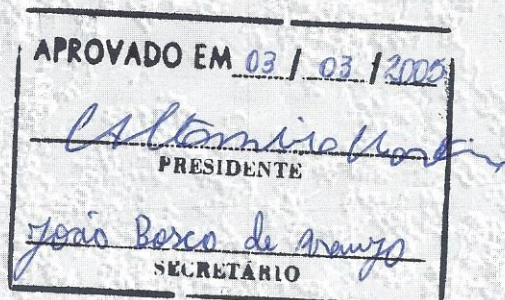
**Art. 6º** - As despesas com itens em quantidade maior de uso contínuo ou consumo remotos, mas que fazem parte de objeto de gasto que, no seu conjunto, é objeto de licitação, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e seguirão o processamento licitatório normal.

**Art. 7º** - As regras para requisições de adiantamento, do período de aplicação, da tramitação dos processos, das normas de aplicação, do recolhimento do saldo não utilizado e da prestação de contas, serão observadas as regras dispostas nesta Lei e em regulamento próprio.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Espera, 21 de fevereiro de 2005.

*Sérgio da Fonseca Dias*  
**Sérgio Fonseca Dias**  
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 06/2.005

" Concede auxílio mensal ao Conselho Central da Sociedade de São Vicente de Paulo de Rio Espera, para Manutenção da Vila Vicentina.

A Câmara Municipal de Rio Espera, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida, mensalmente, ao Conselho Central da Sociedade de São Vicente de Paulo de Rio Espera, a importância de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) destinada a manutenção da Vila Vicentina.

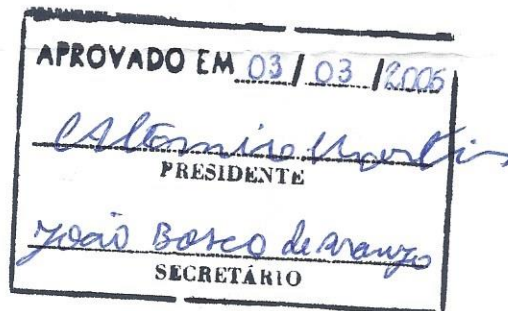
Art. 2º A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de dotação própria, consignada no orçamento correspondente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera, 03 de Março de 2.005

*Luiz Roberto Alves*  
Luiz Roberto Alves

Vereador-





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 007/2005

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,  
Nobres Edis,

Apresento a V. Sas. Projeto de Lei que visa a autorizar a celebração de convênio entre o Executivo Municipal e a Polícia Militar de Minas Gerais objetivando o aperfeiçoamento do policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública do Município.

Com a aprovação deste convênio, estar-se-á possibilitando o desenvolvimento de atividades importantes para a segurança da população de Rio Espera, evitando que a população tenha que se deslocar até a cidade de Conselheiro Lafaiete para usufruir de direitos simples e **essenciais**, como acesso a segurança pública.

Esclareço que este convênio não estará passando nenhuma subvenção financeira à entidade.

Sendo assim, contamos com o apoio de todos Edis no sentido de aprovar este projeto em regime de **URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica do Município de Rio Espera.

Apresento cordiais saudações.

Atenciosamente,

*Sérgio da Fonseca Dias*

**SÉRGIO DA FONSECA DIAS**

PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI N.º 007/2005 de 04 de abril de 2005.**

## **AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de Rio Espera, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Polícia Militar de Conselheiro Lafaiete/MG, através de cooperação mútua, objetivando o aperfeiçoamento do policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública do Município.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros.

**Art.3º.** - O convênio objeto desta autorização fica considerado como parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Espera, 04 de abril de 2005.

*Sérgio da Fonseca Dias*  
**SÉRGIO DA FONSECA DIAS**  
PREFEITO MUNICIPAL

<b>APROVADO EM</b> 04 / 04 / 2005
<i>[Assinatura]</i>
<b>PRESIDENTE</b>
<b>SECRETARIO</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_/2005.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE MINAS  
GERAIS POR INTERMÉDIO DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE  
RIO ESPERA.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, entidade de direito público, através do Comandante da **QUARTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR**, estabelecida na Rua Custódio Tristão, 10, Bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.695.025/0001-97, neste ato representado pelo seu titular, Coronel PM **GILMAR SIMOES DE LIMA**, portador do CPF nº 205.652.086-91 e Carteira de Identidade n.º M-290.091 SSP/MG e do Comandante do **TRIGÉSIMO PRIMEIRO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR**, estabelecido na Avenida Monsenhor Moreira nº 555, Bairro São Sebastião, Conselheiro Lafaiete/MG, neste ato representado pelo seu titular, Tenente Coronel PM **HÉLIO PEDRO DA SILVA**, portador do CPF nº 277.438.536-91 e Carteira de Identidade n.º M-1.137.260, conforme delegação contida no art. 1.º, parágrafo único do Decreto estadual n.º 36.885, de 23 de maio de 1995 e art. 1º caput e seu § 1º da Resolução 3334, de 23 de dezembro de 1996, doravante denominada **PMMG**, o **MUNICÍPIO DE RIO ESPERA**, entidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 24.179.665/0001-72, com sede à Praça da Piedade, 36, Centro, CEP 36.460-000, neste ato representado pelo seu titular, **SÉRGIO DA FONSECA DIAS**, portador do CPF n.º 819.802.996-68 e Carteira de Identidade n.º M-7.767.015, SSP/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, nos termos da

*Sérgio da Fonseca Dias*  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei federal n.º 8.666, de 21Jun93 e suas modificações na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Rio Espera, conforme Plano de Trabalho em anexo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades**

### **2.1 – DO MUNICÍPIO:**

- 2.1.1 apoiar por meio de repasse de material, conforme Plano de Trabalho;
- 2.1.2 consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;
- 2.1.3 estabelecer os contatos necessários à execução ou denúncia deste convênio, por meio dos seus prepostos;

### **2.2 - DA PMMG:**

- 2.2.1 aplicar e gerir os recursos repassados em conformidade com Plano de Trabalho deste convênio e em prol da segurança pública do Município de Rio Espera/MG;
- 2.2.2 planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar policiamento ostensivo, no Município de Rio Espera/MG, de acordo com a legislação vigente;
- 2.2.3 apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos aplicados neste convênio;
- 2.2.4 publicar o extrato deste convênio no Diário Oficial (Minas Gerais).

### **2.3 - DA CONTRAPARTIDA DA PMMG**

**Sérgio da Fonseca Dias**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Além das responsabilidades expostas nos itens anteriores, em contrapartida aos recursos oriundos do Município, a PMMG se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotação orçamentária próprios a realizar as seguintes atividades:

- 2.3.1 palestras na área de Defesa Social, baseando-se no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, além dos temas de Polícia Comunitária, Direitos Humanos, dentre outros assuntos pertinentes;
- 2.3.2 campanhas educativas de trânsito à comunidade local e nas escolas;
- 2.3.3 cursos de treinamento para a formação da Guarda Municipal;
- 2.3.4 a PMMG deverá elaborar relatórios sobre as atividades descritas neste item e encaminhá-las ao MUNICÍPIO concedente, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preposto

3.1 Fica nomeada a Sra. Silene Gonçalves da Silva, na função de Chefe de Gabinete como preposto pelo **Município**, e o nº 072.723-0, 2º Ten Célio da Silva, na função de Almojarife, como preposto pela **PMMG**.

3.2 O Preposto da **PMMG** será o responsável pelo acompanhamento de toda a execução do objeto deste convênio, devendo gerar relatórios, propor alterações necessárias, propor o aditamento, prorrogação ou denúncia do presente instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor do presente convênio, durante toda sua vigência, está estimado em R\$13.536,00 (treze mil e quinhentos e trinta e seis reais).

## CLÁUSULA QUINTA - Das Dotações Orçamentárias

As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias constantes do Plano de Trabalho anexo a este convênio.

*Silene Gonçalves da Silva*  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência**

Este convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre os convenentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Repasse Dos Materiais**

O repasse dos materiais será em conformidade com o Plano de Trabalho, anexo a este Instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia**

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita ou por meio de termo aditivo, com antecedência mínima de 30 ( trinta ) dias.

## **CLÁUSULA NONA – Das Disposições Gerais**

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir questões oriundas deste ajuste;

9.2 Os convenentes, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Rio Espera, 04 de abril de 2005.

**GILMAR SIMÕES DE LIMA**  
**COMANDANTE DA 4º RPM**

**HÉLIO PEDRO DA SILVA, TEN CEL PM**  
**COMANDANTE DO 31º BPM**

  
**Sérgio da Fonseca Dias**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**SÉRGIO DA FONSECA DIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE RIO ESPERA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

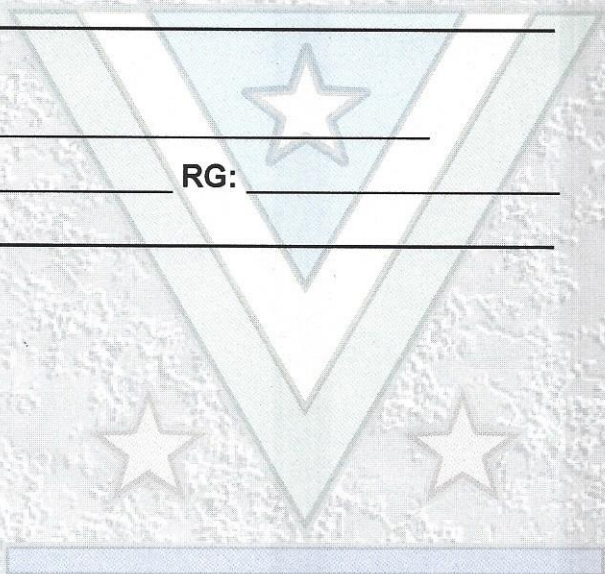
**CPF:** \_\_\_\_\_ **RG:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_ **RG:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS: Proponente

<b>ENTIDADE:</b> Polícia Militar de Minas Gerais – 4ª RPM – 31º BPM		<b>CNPJ:</b> 16.695.025/0001-97
<b>ENDEREÇO:</b> Av Monsenhor Moreira, 555 – São Sebastião – Conselheiro Lafaiete		
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> GILMAR SIMOES DE LIMA		<b>CPF:</b> 205.652.086-91
<b>CI:</b> M-290.091	<b>CARGO:</b> CEL PM	<b>FUNÇÃO:</b> CMT DA 4ª RPM

### 2 - DADOS CADASTRAIS: Concedente

<b>ENTIDADE:</b> Município de Rio Espera		<b>CNPJ:</b> 24.179.665/0001-72
<b>ENDEREÇO:</b> Praça da Piedade, 36, Centro, CEP 36.460-000		
<b>NOME RESPONSÁVEL:</b> SÉRGIO DA FONSECA DIAS		<b>CPF:</b> 819.802.996-68
<b>CI:</b> M-7.767.015	<b>CARGO:</b> Prefeito Municipal	<b>FUNÇÃO:</b>

### 3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

<b>TÍTULO DO PROJETO:</b> Aprimoramento da Segurança Pública no Município de Rio Espera/MG..	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b> Início: março/2005. Termino: março/2006
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b> Aperfeiçoamento do policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública no Município de Rio Espera/MG, por meio de apoio material à PMMG.	
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:</b> Necessidade de investimento logístico na Segurança Pública, objetivando a aquisição de materiais e serviços necessários ao desenvolvimento do policiamento ostensivo, para aprimorar a preservação da ordem pública no Município de Rio Espera/MG.	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Aquisição de peças e acessórios para viaturas, prestação de serviços de manutenção de viaturas, aquisição de material para conservação do imóvel, material de escritório, material de informática, materiais diversos para o policiamento ostensivo, material de higiene e limpeza, materiais permanentes, manutenção dos serviços de água, luz e telefone	(03/2005)	(03/2006)
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
02	Além da execução do policiamento ostensivo geral a PMMG realizará atividades tais como: palestras na área de Defesa Social, Campanhas Educativas de Transito, contribuir para a formação da Guarda Municipal, eventos e seminários de polícia comunitária e de meio ambiente, dentre outras atividades.	(03/2005)	(03/2005)

## 5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ x 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		VALOR	CONCEDENTE	PROPRONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
<b>PMMG</b>				
1251 06 181 231 2.731 0001 319034 10	atividades tais como: Palestras na área de Defesa Social, Campanhas Educativas de Transito, contribuir para a formação da Guarda Municipal,	valor do material repassado pelo concedente e	<b>R\$10.140,00</b>	<b>R\$2.028,00</b>
1251 06 181 231 4.391 0001 339039 39 10	eventos e seminários de polícia comunitária e de meio ambiente, dentre outras. Além da publicação do extrato	acrescido de 20% de contrapartida da PMMG		





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	do convênio.			
<b>TOTAL</b>			<b>R\$10.140,00</b>	<b>R\$2.028,00</b>

\* **OBS:** Os 20% (vinte por cento) do proponente estão aferindo as palestras, campanhas educativas e outras atividades, em contrapartida aos recursos repassados pelos municípios.

NATUREZA DA DESPESA		VALOR	CONCEDENTE	PROPRONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		TE	TE
<b>PMMG</b>				
1251 06 181 231 2.731 0001 319034 10	atividades tais como: Palestras na área de Defesa Social, Campanhas Educativas de Transito, contribuir para a formação da Guarda Municipal,	valor do material repassado pelo concedente e	<b>R\$10.140,00</b>	<b>R\$2.028,00</b>
1251 06 181 231 4.391 0001 339039 39 10	eventos e seminários de polícia comunitária e de meio ambiente, dentre outras. Além da publicação do extrato do convênio.	acrescido de 20% de contrapartida da PMMG		
<b>TOTAL</b>			<b>R\$10.140,00</b>	<b>R\$2.028,00</b>

## 6. Cronograma de Repasse do Material

Item	Descrição do Material	Valor Mensal – R\$
01	Material de Higiene e Limpeza	15,00
02	Material de Escritório	20,00
03	Combustível e Lubrificantes	600,00
04	Alimentação para militares de reforço	40,00
05	Peças de reposição da viatura	120,00
06	Serviço de utilidade pública (água, luz, etc.)	50,00
<b>Total</b>		<b>845,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Dotação Orçamentária: 04.04.122.0401 2.010.339030 – Manutenção  
Convênio com a Polícia – Material de Consumo.

## 7 APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

Aprovado

Rio Espera, 04 de abril de 2005.

**SÉRGIO DA FONSECA DIAS**  
Prefeito Municipal de Rio Espera



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 08/2005

**ALTERA REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 1.205 DE 23 DE  
FEVEREIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Rio Espera, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** – O art. 4º da Lei Municipal 1.205 de 23 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre contratação por excepcional interesse público no Município de Rio Espera nos termos do Inciso IX do artigo 37 da Constitucional Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

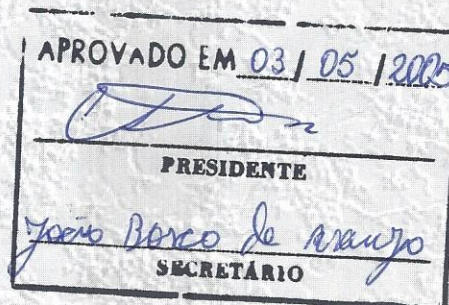
*“ Art. 4º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado através de avaliação de currículos, sujeito a ampla divulgação em especial por afixação de edital no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Rio Espera.”*

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Espera, 15 de abril de 2005.

*S. Dias*

SÉRGIO FONSECA DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 08/2005

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,  
Nobres Edis,


Apresento a V.Sas. proposta que altera a redação do art. 4º da Lei Municipal 1.205 de 23 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre contratação por excepcional interesse público no Município de Rio Espera nos termos do Inciso IX do artigo 37 da Constitucional Federal.

O objetivo do projeto é a explicitação do modo como se dará o processo simplificado de seleção, para que se atenda ao princípio da publicidade e da eficiência com critério objetivo e sujeito a ampla divulgação.

Sabemos que a regra de preenchimento dos cargos públicos é o ingresso através de concurso público, mas a Carta Magna fez uma reserva para o atendimento de situações de excepcional interesse público o que não dispensa um critério ainda que simplificado para seleção dos futuros contratados dando a todos a mesma oportunidade de pleitear a vaga ainda que temporariamente.

Sabedor do espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de Rio Espera, 15 de abril de 2005.

  
SÉRGIO FONSECA DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 009 /2005

## AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$8.800,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Rio Espera, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município no valor de R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), para cobertura das despesas com subvenções sociais a Sociedade São Vicente de Paula e o Hospital e Maternidade São José de Conselheiro Lafaiete, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº4.320/64.

**Art. 2º** - O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes:

CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO	NAT.	VALOR
02.08.00.08.243.0801.2102	Apoio às Entidades da Assistência Social Sem Fins Lucrativos	33504300	4.800,00
02.04.01.10.243.1004.2103	Apoio às Entidades Assistenciais Sem Fins Lucrativos	33504300	4.000,00
<b>T O T A L</b>			<b>8.800,00</b>

**Parágrafo único** – Ficam criados os Projetos '2102 - Apoio às Entidades da Assistência Social Sem Fins Lucrativos' e '2103 - Apoio às Entidades Assistenciais Sem Fins Lucrativos', o primeiro na Secretaria Municipal de Assistência Social e o segundo na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Para ocorrer o disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação, conforme disposto no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)

APROVADO EM 03 / 05 / 2005

  
PRESIDENTE

  
SECRETÁRIO